

MINUTA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°XXX/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE FIRMAM ENTRE SI A CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB E A EMPRESA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ESCO XXXXX, NA FORMA ABAIXO:

A CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB, Empresa Pública federal, criada pela Lei federal 5.898/1973, com sede em Brasília – DF e estabelecimento fabril na Rua René Bittencourt, 371, Distrito Industrial de Santa Cruz – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 034.164.319/0005-06, neste ato representada por seu Presidente, **ALEXANDRE BORGES CABRAL**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da carteira de identidade nº 0253280, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Ceará – SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 213.810.973-91 e por seu Diretor de Desenvolvimento, **ABELARDO DUARTE DE MELO SOBRINHO**, brasileiro, divorciado, contador, portador da carteira de identidade nº 3202170, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 260.056.467-53, e a **XXXXXXXXXX - ESCO**. Inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG N° XXXXXXXX e do CPF XXXXXXX.

CONSIDERANDO QUE a CASA DA MOEDA DO BRASIL tem interesse na realização de um amplo programa de eficiência do consumo de energia elétrica (“**Programa de Eficiência**”),

CONSIDERANDO QUE a ESCO é uma empresa de engenharia especializada na realização do Diagnóstico de possibilidades de obtenção de eficiência no consumo de energia elétrica (“**Diagnóstico Energético**”), com avaliação da viabilidade técnica e econômica para a implantação de Projetos de Eficiência Energética em seus clientes, podendo fazer as projeções de ganhos ou economias no consumo de energia mediante aplicação de soluções tecnológicas e de racionalização no uso deste insumo, bem como execução do Projeto de Eficiência elaborado por meio do Diagnóstico Energético;

MINUTA

CONSIDERANDO QUE, após processo seletivo público no qual foi franqueada a participação de várias empresas especializadas com o objetivo de selecionar a mais adequada para a realização do programa de eficiência energética, foi escolhida a **ESCO** por comprovadamente atender às necessidades da CMB

CONSIDERANDO QUE a **ESCO** deseja desenvolver para a **CASA DA MOEDA DO BRASIL** o **Diagnóstico Energético** preliminar, visando a futura implantação das medidas de eficiência energética diagnosticadas, estudos esses complexos e necessários para conseguir determinar os investimentos em equipamentos, materiais e mão de obra de instalações, bem como calcular a relação custo-benefício (“RCB”) do projeto exigidos pela **CONCESSIONÁRIA LIGHT SESA** para aprovação do **Projeto de Eficiência** a ser implantado na **CASA DA MOEDA DO BRASIL** pela **ESCO**;

CONSIDERANDO QUE as Partes estão firmando desde já um compromisso de que a **ESCO** irá executar o Projeto de Eficiência, sendo remunerada exclusivamente a risco de sucesso na aprovação do **Projeto de Eficiência** pela **CONCESSIONÁRIA LIGHT SESA dentro do PEE-Aneel**;

CONSIDERANDO QUE o **Projeto de Eficiência** é originado de uma chamada pública (“Chamada Pública”) realizada pela **CONCESSIONÁRIA LIGHT SESA** dentro do **PEE-Aneel**, onde constam todos os requisitos e condições para o que a **CASA DA MOEDA DO BRASIL** possa ser apto a se enquadrar e ser **CASA DA MOEDA DO BRASIL** do **PEE-Aneel**.

CONSIDERANDO QUE a **CMB** autoriza neste ato a **ESCO** a realizar como etapa inicial o **Diagnóstico Energético** prévio das possíveis medidas de eficiência, que incluirá prévia análise da viabilidade técnica e econômica, com o objetivo de serem aplicadas ao **Programa de Eficiência Energética Aneel (“PEE-Aneel”)** promovido pela **CONCESSIONÁRIA LIGHT SESA** de Energia Elétrica, fornecedora da **CASA DA MOEDA DO BRASIL (“CONCESSIONÁRIA LIGHT SESA”)**, cuja implantação será realizada pela **ESCO**, com base nos estudos de viabilidade realizados pela mesma.

CONSIDERANDO a natureza de risco de negócio que interesse às Partes, e tendo ficado determinado por princípio que todos os investimentos necessários para a futura execução do **Programa de Eficiência / PEE-Aneel** serão custeados única e exclusivamente pela

MINUTA

CONCESSIONÁRIA LIGHT SESA dentro das premissas da chamada pública, sem qualquer participação da **CASA DA MOEDA DO BRASIL**, salvo nos casos deste optar por aportar uma contrapartida previamente acordada pelas Partes ou não cumprir com os requisitos ou condições presentes na **Chamada Pública/PEE-Aneel**, durante a fase de aprovação ou de execução do Projeto de Eficiência.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que reflete os entendimentos mantidos entre elas e estabelece os princípios básicos que nortearão as tratativas e negociações a serem por estas mantidas relativamente ao negócio aqui visualizado, doravante denominado “**Termo**”.

I.DO OBJETO

1.1 - O Objeto deste **Termo** é a futura **elaboração e execução para implementação do Programa de Eficiência Energética – PEE junto à CONCESSIONÁRIA LIGHT SESA Light, do “PROJETO”**, que terá como objeto a obtenção de eficiência e racionalização no consumo de energia elétrica por parte da **CASA DA MOEDA DO BRASIL**, mediante a implementação das medidas de eficiência energética propostas e futuramente implantadas pela **ESCO**, conforme relatório preliminar de **Diagnóstico Energético** contendo as providências recomendadas para comporem o almejado **Projeto de Eficiência/PEE-Aneel**, com risco de desempenho exclusivamente para a **ESCO**, sem custo algum a ser suportado pela **CASA DA MOEDA DO BRASIL**, e com remuneração da **ESCO** proveniente da aprovação pela **CONCESSIONÁRIA LIGHT SESA** do **Projeto de Eficiência** dentro do **PEE-Aneel**.

1.2 - A **CASA DA MOEDA DO BRASIL** poderá decidir fazer parte do investimento do **Projeto de Eficiência** dentro do **PEE-Aneel**, com uma contrapartida que será acordada com a **ESCO**.

II.DA REMUNERAÇÃO DO NEGÓCIO

2.1-A determinação do valor do negócio somente será possível após elaboração do **Diagnóstico Energético**, conforme exposto supra, sendo tal aspecto de suma importância para avaliação da viabilidade do negócio, tanto pela **ESCO** como pela **CONCESSIONÁRIA LIGHT SESA**. A **ESCO** deverá fazer constar no mencionado relatório preliminar do

MINUTA

Diagnóstico Energético todos os requisitos exigidos pela **CONCESSIONÁRIA LIGHT SESA** na **Chamada Pública** do **PEE-Aneel**.

2.2- Não haverá qualquer repasse de recursos entre a CMB e a ESCO.

III.OBRIGAÇÕES DA ESCO

3.1-A **ESCO** deverá realizar visita técnica nas instalações físicas da **CASA DA MOEDA DO BRASIL**, objetivando realizar os levantamentos das mencionadas instalações, seus equipamentos e dos procedimentos operacionais da unidade consumidora, bem como, verificar de forma detalhada o horário de funcionamento e atividade realizada pela **CASA DA MOEDA DO BRASIL**, a fim de realizar o **Diagnóstico Energético** preliminar que fará parte do **Projeto de Eficiência/PEE-Aneel** que será apresentado à **CONCESSIONÁRIA LIGHT SESA** por meio da **Chamada Pública**.

3.2-Cumprir com todas as exigências realizadas pela **CONCESSIONÁRIA LIGHT SESA** dentro da **Chamada Pública** inerentes a suas responsabilidades, principalmente no que tange ao **Diagnóstico Energético** preliminar.

3.3-Solicitar à **CASA DA MOEDA DO BRASIL** toda e qualquer informação ou documento não previsto e, ainda, informa-lo do andamento de todas as fases da **Chamada Pública**.

IV.OBRIGAÇÕES DA CASA DA MOEDA DO BRASIL

4.1.-A **CASA DA MOEDA DO BRASIL** deverá encaminhar à **ESCO**, por meio eletrônico, todos os documentos e informações solicitados na **Lista de documentos e informações exigidos para participar do PEE-Aneel**.

4.1.1-Todas as informações e documentos presentes na lista citada no item anterior deverão ser enviados pela **CASA DA MOEDA DO BRASIL** à **ESCO**, por meio do e-mail **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, no prazo máximo de **10 (dez) dias** contados da data da entrega da assinatura deste Acordo.

MINUTA

4.2-A **CASA DA MOEDA DO BRASIL** deverá suprir a **ESCO** com todas as informações e documentos adicionais à lista mencionada no item 4.1 eventualmente solicitadas e ainda permitir o livre acesso da **ESCO** em suas instalações para realizar os levantamentos descritos na cláusula 4.1 supra.

4.3-A **CASA DA MOEDA DO BRASIL** deverá realizar a execução da totalidade do projeto de eficiência energética exclusivamente com a **ESCO**.

V.DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

5.1-A partir da presente data é vedado a qualquer das Partes revelar, divulgar por qualquer meio ou de qualquer forma tornar conhecidas para terceiros quaisquer informações confidenciais da outra Parte, sejam estas informações técnicas, de processo industrial ou de tecnologia de produção, metodologias de gestão, dados financeiros ou contábeis, dentre outras, bem como quaisquer documentos, tecnologias, projetos, arquivos, programas, registros, amostras, dentre outros, de que a outra Parte venha a ter conhecimento ou acesso, direta ou indiretamente, em razão do presente Acordo.

5.2-Quando do término ou rescisão deste Acordo, por qualquer motivo, todas e quaisquer informações confidenciais deverão ser imediatamente devolvidas para a Parte que as originou, exceto o relatório final de diagnósticos que pertencerá à **CASA DA MOEDA DO BRASIL**.

5.3-A **ESCO** compromete-se, desde já, a devolver à **CASA DA MOEDA DO BRASIL**, quando do término ou rescisão deste Acordo, as informações e documentos utilizados para a realização do diagnóstico, caso não seja dado continuidade ao **Projeto de Eficiência**.

5.4-O disposto na presente Cláusula aplica-se, também, aos diretores, executivos, empregados, consultores subcontratados e prepostos das Partes ou a qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, possa ter acesso às informações confidenciais supra descritas.

5.5-As obrigações de manutenção de confidencialidade previstas nesta Cláusula irão vigorar a partir da assinatura neste Acordo e deverão continuar a serem observadas pelas Partes por um prazo de **5 (cinco) anos**, contados do término ou da rescisão deste Termo.

MINUTA

VI.DA NÃO CONCORRÊNCIA

6.1-Na consecução deste Acordo e do futuro Contrato, a **CASA DA MOEDA DO BRASIL** terá acesso às informações privilegiadas sobre tecnologias e metodologias de operação da **ESCO**, e deverá comprometer se, desde já, a não exercer, por si ou por suas controladas, coligadas ou associadas de qualquer forma, através de quaisquer de seus sócios, diretores, executivos, empregados e prepostos, quaisquer atividades que, de forma direta ou indireta, possam ser caracterizadas como concorrência com a prestação de serviços da **ESCO** no mercado, sob pena de rescisão imediata deste Acordo pela **ESCO**, de pleno direito, por culpa da **CASA DA MOEDA DO BRASIL**, que responderá pelas perdas e danos causados, inclusive lucros cessantes, dentre outras cominações legais cabíveis.

6.2-O disposto na presente Cláusula deverá continuar a ser observado pela **CASA DA MOEDA DO BRASIL** por um prazo de **3 (três) anos** após o término ou rescisão, por qualquer motivo, deste Acordo.

VII.DA EXCLUSIVIDADE

7.1-A **CASA DA MOEDA DO BRASIL**, durante o período de vigência do presente Acordo, compromete-se a não iniciar ou participar, direta ou indiretamente, de quaisquer discussões, entendimentos ou negociações com terceiros, sobre a matéria objeto do presente Acordo.

VIII.DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1-O presente Acordo vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado, mediante acordo expresso entre as Partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de seu término, não excedendo, em nenhuma hipótese, a vigência de **60 (sessenta) meses**.

8.2 – Além do término da sua vigência prevista no item anterior, será também rescindido o presente termo, sem a obrigação de ressarcimentos por perdas e danos entre as partes, nas hipóteses de:

MINUTA

8.2.1 – Não aprovação do **Programa de Eficiência** a ser elaborado objeto deste Termo junto à Concessionária LIGHT SESA;

8.2.2 – Por acordo entre as partes.

IX. DAS SOLICITAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

9.1-Todas as solicitações e notificações entre as Partes deverão ser feitas pessoalmente, por meio de carta registrada ou via correio eletrônico com o respectivo comprovante de envio pelo remetente.

9.2-A solicitação ou notificação por carta registrada será entendida como recebida pelo destinatário no 5º (quinto) dia corrido contado da data da sua postagem.

9.3-A solicitação ou notificação por fac-símile será entendida como recebida pelo destinatário no dia útil seguinte à data do envio.

9.4-Por parte da CMB o **Departamento de Manutenção – DEMAN** ficará responsável pela gestão do presente termo e contatos com a ESCO.

9.5-Qualquer alteração nas informações mencionadas nessa cláusula deverá ser prontamente informada, sob pena de a solicitação ou notificação encaminhada para os dados não atualizados ser considerada recebida e válida.

X. DAS PENALIDADES

10.1 – O descumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas neste termo poderá acarretar a sua rescisão, respondendo por perdas e danos a parte que a esta der causa.

10.2 - Nenhuma das Partes poderá ser responsabilizada por inadimplemento de suas obrigações constantes deste Acordo quando estes forem causados por casos fortuitos ou de força maior, ou seja, por circunstância além do controle das Partes, assim entendidos os fenômenos da natureza, incêndios, inundações, terremotos, estados de guerra, acidentes, dentre outros eventos que possuam as mesmas características, inclusive dificuldades na obtenção de

MINUTA

dados, informações e licenciamentos de terceiros ou das CONCESSIONÁRIA LIGHT SESA fornecedoras dos insumos, que por ventura sejam necessários à elaboração do diagnóstico.

XI.DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1-Nenhuma das Partes poderá ceder quaisquer dos seus direitos ou transferir quaisquer de suas atribuições ou obrigações oriundas do presente instrumento, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

11.2-O presente instrumento obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, sendo que qualquer alteração deste instrumento somente poderá produzir efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinadas por ambas as partes.

11.3-Cada disposição deste instrumento será considerada como sendo um acordo separado entre as Partes de forma que, se quaisquer das disposições aqui contidas forem judicialmente consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições restantes não serão de forma alguma afetadas ou prejudicadas.

11.4-O presente instrumento não estabelece entre as Partes nenhuma forma de sociedade, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou conjunta.

11.5-A tolerância à infração de quaisquer cláusulas ou condições contratuais não será considerada precedente ou novação contratual e sim mera liberalidade.

11.6-Os termos e disposições deste instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as Partes, verbais ou escritos, referentes ao objeto aqui estabelecido.

11.7-Todos os prazos e condições previstos neste instrumento se vencerão nas datas e nas condições estabelecidas, imediatamente e de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou interpelação.

MINUTA

11.8-A empresa declara neste ano que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste Acordo, nenhum dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devam dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

11.9-A empresa declara neste ato que não incorre em nenhuma das vedações descritas nas Resoluções CNJ nº 05/2005 e 229/2016; não constando em seu quadro societário cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos dirigentes e empregados ocupantes de cargos em direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de empregados ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica das áreas encarregadas das tratativas do Acordo. Tal vedação se estende até os 6 (seis) meses posteriores à desincompatibilização dos referidos dirigentes e empregados.

XII.DO FORO

12.1-As Partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões decorrentes da interpretação ou cumprimento do presente Acordo, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam e aceitam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas e a todos presentes.

Rio de Janeiro, xx de abril de 2019.

MINUTA

CASA DA MOEDA DO BRASIL:

ALEXANDRE BORGES CABRAL
Presidente

ABELARDO DUARTE DE MELO
SOBRINHO
Diretor de Desenvolvimento

ESCO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Testemunhas

1. _____
Nome:
R.G.:

2. _____
Nome:
R.G.: